

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 013/2019

PROJETO DE LEI Nº 008/2019, de autoria do Vereador Gregório Venturim, que **Fica instituído no Município de Santa Teresa - ES, o Dia Municipal do LIONS CLUBE, a ser comemorado anualmente, no dia 03 do mês de dezembro, integrando o calendário oficial do Município.**

Parecer do Relator

Somos sabedores que em Santa Teresa existe o “**LIONS CLUBE SANTA TERESA COLIBRI**”. Acontece que o projeto quer comemorar o Dia Municipal do Lions Clube, não direcionando à associação de Santa Teresa, **não afrontando com isso o Princípio da Impessoalidade**, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

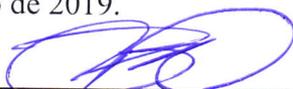
Não detectamos também imposição de incumbências aos servidores do poder executivo ocasionado despesas e delegando atribuições, uma vez que o evento não cria feriado e também não diz que será o Executivo que irá comemorar.

No presente caso, não se trata de matéria reservada à Administração, portanto existe ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, cujo rol taxativo é previsto no art. 39 da Lei Orgânica Municipal. Exemplo disso foi a criação no calendário Oficial de Eventos de Santa Teresa, o Dia do Evangélico Teresense, originado de projeto de lei de um vereador, transformando-se na Lei Municipal nº 1442/2002.

Diante do exposto, **somos pela APROVAÇÃO** do projeto por inexistência de inconstitucionalidade e ilegalidade formal e material.

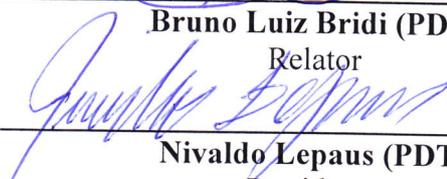
Deixamos a análise de mérito para o soberano plenário.

Sala Augusto Ruschi, 03 de junho de 2019.



Bruno Luiz Bridi (PDT)

Relator



Nivaldo Lepaus (PDT)

Presidente



Braz Braun (PPS)

Vogal